



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2021

CONTRATO de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da Secretária de Saúde, e a empresa **HM LINCK - ME**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Thaís Campolina Cohen Azoury**, CPF nº 090.633.127-76, e de outro lado a empresa **HM LINCK - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.660.664/0001-87, domiciliada na Rod RS-344, Nº 1770, Bairro Industrial, CEP:98.794-620 – Santa Rosa – RS, Telefone: (55) 3512-8321, E-mail: vendashmlinck@gmail.com, representada pela **Sr.ª Helena Maria Linck**, CPF nº 460.382.050-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** de fornecimento de **câmara conservadora de vacinas com prestação de serviços de assistência técnica durante do prazo de garantia**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e do Pregão Eletrônico **067/2021**, oriundo do processo administrativo nº **4275911/2020**, que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO** independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, o qual será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste **CONTRATO** o fornecimento de **câmara conservadora de vacinas com prestação de serviços de assistência técnica durante do prazo de garantia**, conforme especificações, quantitativos e demais critérios constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 – A entrega será realizada de forma **INTEGRAL e IMEDIATA**, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima deste **CONTRATO**, observado o disposto em seu Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – O valor total deste **CONTRATO** é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

3.2 – O preço contratado é **fixo e irrevogável**.

3.3 – **No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à entrega dos equipamentos**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, **bem como os serviços de**



assistência técnica durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

3.3.1 – No preço cotado deverão estar inclusos ainda, **conforme previsto no subitem 6.5.1**:

- a) testes de verificação de desempenho e perfeito funcionamento do equipamento;
- b) montagem/instalação dos equipamentos;
- c) treinamento dos profissionais que utilizarão os equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1 – O **pagamento** será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a entrega dos equipamentos e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou Almoxarifado.

4.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, de acordo com cada **FONTE DE RECURSO** (vínculo) constante na **Autorização de Fornecimento**.

4.3 – Na emissão das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

4.5.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o CONTRATANTE;

4.5.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seu Anexo;

4.5.3 - erros ou vícios nas Notas Fiscais;

4.5.4 - avaria dos equipamentos entregues, de responsabilidade da CONTRATADA;

4.5.5 - entrega dos equipamentos em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

4.6 - Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

4.6.1 – **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



4.6.2 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido;

4.6.3 - **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido;

4.6.4 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico:

“<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>”;

4.6.5 – **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

4.6.6 – **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

4.7 – Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o **nº do processo** que originou a aquisição, o **nº deste CONTRATO**, o **nº da Autorização de Fornecimento** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

4.8 - É vedada a realização de pagamentos sem a prévia entrega dos equipamentos, devidamente atestada.

4.9 – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

4.10 – É **expressamente vedada** à CONTRATADA a **cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

6.1 – **A entrega dos equipamentos** objeto deste CONTRATO deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme especificações, quantitativos e demais critérios contidos no Anexo I deste CONTRATO.

6.1.1 – quando da assinatura deste CONTRATO e/ou recebimento da Autorização de Fornecimento, a **CONTRATADA deverá**, a critério do CONTRATANTE, **inspecionar os locais onde serão instalados os equipamentos objeto deste CONTRATO** apresentando relatório técnico circunstanciado acerca das instalações físicas e indicando as adequações que se fizerem necessárias objetivando a perfeita instalação e funcionamento dos mesmos, conforme previsto no subitem 9.1.27.



6.2 – O prazo a que se refere o item 6.1 admite prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

6.2.1 - superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos equipamentos;

6.2.2 - aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos na Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO;

6.2.3 - impedimento da entrega dos equipamentos por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

6.2.4 - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3 - **Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregue** adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante seu transporte, **incluindo os componentes e acessórios** necessários ao seu pleno funcionamento e ainda, **no que couber**, os seguintes itens:

6.3.1 - **Manual de Operação** “na língua portuguesa”, com o conjunto de instruções necessárias e suficientes para orientar os usuários do equipamento em seu uso correto e seguro;

6.3.2 - **Manual de Serviço** na língua portuguesa, com informações técnicas necessárias e suficientes para prestação de serviços de manutenção do equipamento incluindo:

- a) esquemas elétricos, mecânicos, pneumáticos;
- b) procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- c) lista de peças e componentes de reposição com os respectivos códigos de identificação.

6.4 – A CONTRATADA **obrigar-se-á** a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos adquiridos que vierem a ser recusados pelo CONTRATANTE, por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que estejam fora das especificações, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, ou em outro prazo por ela fixado, a contar da data de sua notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto deste CONTRATO.

6.5 – O **recebimento definitivo dos equipamentos** será feito na forma das **alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/1993**, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** após a entrega, e dar-se-á mediante a conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas dos equipamentos.

6.5.1 – **O recebimento definitivo estará condicionado ainda, caso necessário, a critério do CONTRATANTE**, a realização pela CONTRATADA de:

- a) testes de verificação de desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) montagem/instalação dos equipamentos;
- c) treinamento dos profissionais que utilizarão os equipamentos.

6.5.2 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades e sanções previstas neste CONTRATO.



6.6 – Os equipamentos **deverão ser entregues** no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. João Palácio, 503, Eurico Salles, Serra, ES, CEP 29.160-161, telefone (27) 3323-1180, (27) 3381-6981 e telefax (27) 3381-6982, nos horários de 07 h: 30 min. às 11 h: 30 min. e de 13 h: 00 min. às 15 h: 00 min. de segunda a quinta-feira e de 07 h: 30 min. às 11 h: 30 min. e de 13 h: 00 min. às 14 h: 00 min. na sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – A garantia fixada para os equipamentos objeto deste CONTRATO é de **12 (doze) meses**, a partir da data do **recebimento definitivo**, o que se dará após recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.2 – Os equipamentos possuirão garantia com cobertura total, irrestrita contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal ficando a CONTRATADA obrigada a prestá-la de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, bem como reparar os danos materiais e substituir as peças e componentes que se fizerem necessários em decorrência de tais problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.3 – Durante o período de garantia a CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO.

7.4 – Todas as despesas com fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto estarão cobertas pela garantia e serão suportadas pela CONTRATADA.

7.5 – Os equipamentos possuirão **assistência técnica permanente na Grande Vitória** (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão) por meio da própria CONTRATADA ou de empresa por ela indicada, desde que devidamente credenciada pelo fabricante.

7.5.1 – No caso de a empresa indicada deixar de prestar os serviços de assistência técnica, a CONTRATADA assumirá automaticamente este encargo, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações, administrativas ou judiciais.

7.5.2 – Quando os serviços de assistência técnica forem prestados pela empresa indicada pela CONTRATADA, esta será solidariamente responsável por todos os atos praticados pela mesma, inclusive, quanto ao não atendimento das solicitações do CONTRATANTE.

7.5.3 – A CONTRATADA somente poderá substituir a empresa previamente indicada para a execução dos serviços de assistência técnica mediante autorização expressa do CONTRATANTE e desde que essa empresa também seja credenciada pelo fabricante.

7.5.4 – Quaisquer das empresas responsáveis pelos serviços de assistência técnica deverão possuir registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como responsáveis técnicos devidamente registrados junto ao respectivo Conselho, com habilitação para a execução da prestação dos serviços pertinentes à assistência técnica do equipamento objeto deste CONTRATO.



7.6 – Os serviços de assistência técnica serão prestados durante o período de garantia de acordo com os manuais e normas técnicas específicos e destinar-se-ão a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação, compreendendo substituições de peças e componentes e demais correções necessárias a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.6.1 – A CONTRATADA poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, de peças e componentes tecnologicamente mais evoluídos desde que fiquem preservadas as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, conforme descrito no Anexo I deste CONTRATO.

7.6.2 – As peças e componentes utilizados na substituição deverão ser genuínos ou originais, ou similares mediante justificativa prévia, devidamente fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, desde que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças e componentes utilizados na fabricação dos equipamentos, podendo ser exigido da CONTRATADA a comprovação da procedência de tais produtos.

7.7 – Os chamados relativos aos serviços de assistência técnica serão feitos via telefone, fax, e-mail ou por escrito, por servidor designado responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização deste CONTRATO, devendo a CONTRATADA manter o registro, por escrito, da data e hora do chamado, nome do servidor do CONTRATANTE que o transmitiu, nome do empregado da CONTRATADA que o recebeu e descrição sucinta do problema/defeito.

7.8 – Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados pela CONTRATADA, diretamente ou por empresa previamente indicada, com observância dos **Manuais de Operação** e de **Serviços** do equipamento, atendendo aos prazos e condições específicas estabelecidas neste CONTRATO, bem como as obrigações a seguir relacionadas:

7.8.1 – atender ao chamado do CONTRATANTE no **prazo máximo de 4 (quatro) horas** a partir da solicitação efetuada;

7.8.2 – executar os serviços de assistência técnica com substituição de peças e componentes, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do fim do prazo a que se refere o subitem 7.8.1;

7.8.3 – **caso não seja possível restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** e desde que devidamente justificado, a CONTRATADA **deverá efetuar sua substituição** por outro enquanto durar seu reparo;

7.8.4 – **efetuar a troca definitiva do equipamento** ofertado no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE, **se num período de 15 (quinze) dias consecutivos** ocorrerem defeitos sistemáticos que não permitam o correto funcionamento do equipamento.

7.9 – Salvo mediante justificativa prévia devidamente aceita pelo CONTRATANTE, o equipamento **não poderão permanecer** em poder da CONTRATADA por período **superior a 30 (trinta) dias consecutivos**, sob pena de a mesma ser obrigada a efetuar sua troca definitiva por outro de mesma especificação, características e desempenho, observadas as especificações técnicas do equipamento adquirido, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE.



7.10 – Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados de forma contínua, em horário comercial, inclusive nos sábados, especialmente diante de situações emergenciais, observados os prazos estipulados, considerando-se ainda o seguinte:

7.10.1 – início do atendimento: hora de chegada do técnico ao local onde estiverem instalados/localizados o equipamento;

7.10.2 – término do reparo do equipamento: momento em que o equipamento passam a estar disponível para o uso e em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalados no local originário.

7.11 – Os critérios de atendimento especificados nesta Cláusula poderão ser alterados, a critério do CONTRATANTE, especialmente na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

7.12 – Quando das visitas e/ou atendimento aos chamados, os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde em que se encontrarem o equipamento, para obtenção das informações que se fizerem necessárias e propiciar o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

7.12.1 – Para cada visita técnica a CONTRATADA emitirá relatório circunstanciado assinado pelo seu técnico e por servidor do CONTRATANTE, contendo os registros acerca das atividades desenvolvidas, ocorrências e observações, de forma detalhada, bem como das peças e componentes substituídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Saúde, constante na dotação orçamentária **15.01.10.305.0006.2.0370**; elemento de despesa: **4.4.90.52.08**; fonte de recursos: **1.211.0000.0000**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

9.1.1 – manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial;

9.1.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO;

9.1.3 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste CONTRATO e seu Anexo;

9.1.4 – arcar com todos os custos inerentes à entrega dos equipamentos objeto deste CONTRATO, **bem como os serviços de assistência técnica durante o período de garantia;**

9.1.5 – facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos equipamentos contratados;

9.1.6 – executar a entrega dos equipamentos obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo e às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como à legislação em vigor;

9.1.7 – entregar os equipamentos em conformidade com as especificações e embalagens



constantes nas descrições indicadas no Anexo I deste CONTRATO, acompanhados de todos os **componentes** e **acessórios** necessários ao seu pleno funcionamento e ainda, **no que couber, os Manuais de Operação e de Serviços**;

9.1.8 – entregar equipamentos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme especificações contidas neste CONTRATO;

9.1.9 – entregar os equipamentos devidamente acondicionados em sua embalagem original, contendo marca, fabricante e procedência, sendo que as citadas embalagens não poderão estar rasgadas e/ou amassadas, de forma a preservar a integridade dos equipamentos;

9.1.10 – executar, **a critério do CONTRATANTE**, a conferência das peças e componentes e realização de testes finais, ajustes e calibrações que coloquem os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento de forma a alcançar o fim a que se destinam, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

9.1.11 – notificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos equipamentos;

9.1.12 – repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer equipamentos que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas neste CONTRATO;

9.1.13 – reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aqueles resultantes de execução inadequada dos serviços de assistência técnica;

9.1.14 – cumprir as condições de garantia pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, por intermédio de assistência técnica credenciada pelo fabricante e de técnicos qualificados para a manutenção dos equipamentos ofertados, garantindo os serviços de assistência técnica integral com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças e componentes, ficando a CONTRATADA obrigada a prestá-la de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente e a repararem os danos materiais e substituírem os equipamentos, as peças e componentes que se fizerem necessários em decorrência de tais problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

9.1.15 – prestar assistência técnica, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

9.1.16 - obedecer à melhor técnica vigente quando da execução dos serviços de assistência técnica dos equipamentos, observadas as normas do fabricante e/ou da ABNT;

9.1.17 – manter, durante o período de garantia, estoque mínimo de peças e componentes sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

9.1.18 – fornecer, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, as peças, componentes e acessórios adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, em substituição àquelas que apresentarem vícios e/ou defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal;



9.1.19 - comprovar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a procedência das peças e componentes, inclusive por meio de notas fiscais;

9.1.20 – responsabilizar-se pelos equipamentos que lhe forem entregues para manutenção, obrigando-se a mantê-lo segurado contra quaisquer sinistros, sob pena de sua reposição;

9.1.21 – respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a retirada dos equipamentos somente poderá ser feita mediante autorização escrita do responsável pela guarda do bem;

9.1.22 – manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência deste CONTRATO, até o pagamento do objeto contratado;

9.1.23 – responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

9.1.24 – manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços de assistência técnica dos equipamentos, atendidas as regras estabelecidas neste CONTRATO;

9.1.25 – responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas inerentes aos seus prepostos e empregados, vez que os profissionais envolvidos nos serviços de assistência técnica não terão quaisquer vínculos com o CONTRATANTE;

9.1.26 – fornecer a seus técnicos todos os EPI's, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica, bem como produtos e materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos;

9.1.27 – fornecer, **a critério do CONTRATANTE**, o detalhamento técnico da pré-instalação dos equipamentos instruindo-a quanto às condições físicas pertinentes a sua instalação e funcionamento, bem como aos riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente;

9.1.28 – responsabilizar-se pela montagem/instalação dos equipamentos **em até 10 (dias) dias consecutivos a partir de sua entrega e/ou da respectiva notificação por parte do CONTRATANTE.**

9.1.29 – ministrar aos profissionais que utilizarão os equipamentos o treinamento necessário a sua correta operação e otimização de seus recursos, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE e **em conformidade com suas necessidades, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir de sua entrega e/ou, durante o período de garantia, a partir respectiva notificação por parte do CONTRATANTE.**

9.2 – O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

9.2.1 – receber os equipamentos efetivamente entregues e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo;

9.2.2 – notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

9.2.3 – solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, nos casos e condições previstos neste CONTRATO;



9.2.4 – efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

9.2.5 – utilizar adequadamente os equipamentos para os fins a que tenham sido projetados;

9.2.6 – zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não autorizadas;

9.2.7 – assumir a responsabilidade pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria e mau uso resultantes de negligência, imprudência e imperícia de seus servidores ou de terceiros;

9.2.8 – impedir que terceiros não autorizados executem objeto deste CONTRATO;

9.2.9 – supervisionar os serviços de assistência técnica, por intermédio dos servidores responsáveis pela fiscalização;

9.2.10 – permitir o acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e por ele autorizado, às dependências do CONTRATANTE e aos equipamentos a ser vistoriado e/ou consertado, durante o prazo de garantia do mesmo e de acordo com regras por esta estabelecidas;

9.2.11 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

9.2.12 – manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor do Município de Vitória, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as atividades desenvolvidas, ocorrências e observações, de forma detalhada;
- b) as peças e componentes substituídos.

9.2.13 – impugnar os serviços de assistência técnica que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los ou substituírem os equipamentos defeituosos sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

9.2.14 – providenciar ambiente adequado para a instalação dos equipamentos objeto deste CONTRATO, em conformidade com relatório circunstanciado emitido pela CONTRATADA quando da inspeção do local, conforme previsto no subitem 9.1.27.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

10.1.1 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na entrega dos equipamentos até **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos de entrega fixados neste CONTRATO ou na Autorização de Fornecimento: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;



b) por atraso injustificado na entrega dos equipamentos superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados término dos prazos de entrega fixados neste CONTRATO ou na Autorização de Fornecimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

c) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar este CONTRATO ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura deste CONTRATO ou recebimento da Autorização de Fornecimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta ou valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada deste CONTRATO ou da Autorização de Fornecimento: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

10.1.2 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na entrega dos equipamentos superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos de entrega fixados neste CONTRATO ou na Autorização de Fornecimento: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

b) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar este CONTRATO ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura deste CONTRATO ou recebimento da Autorização de Fornecimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO ou da Autorização de Fornecimento: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**.

10.2 – As multas previstas no subitem 10.1.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.4 – A sanção prevista no subitem 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 – A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 – As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência da **Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto nº 17.758, de 14 de maio de 2019.**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

11.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos equipamentos entregues e aprovados pelo setor requisitante.

11.3 – Caso as multas previstas no subitem 10.1.1 deste CONTRATO atinjam o percentual de 10% (dez por cento) do valor global contratado, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total deste CONTRATO, sem que isso represente quaisquer penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, nos termos do **art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993**.

12.2 – As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites mencionados no item 12.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no **art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993**.

12.3 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual e recebimento da Autorização de Fornecimento complementar, a ser emitida pela Gerência de Logística da Secretaria de Saúde do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução deste CONTRATO e a entrega dos equipamentos serão gerenciadas pelo (a) Gerente de Vigilância em Saúde, e fiscalizada pela servidora **Sra. Simone Lacerda Poton**, Matrícula: 485802 ambos da **SEMUS/GVS**, ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o recebimento, observando a Cláusula Quarta deste CONTRATO, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

13.2 – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

13.3 – Os responsáveis pela fiscalização não terão quaisquer poderes para eximir a CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO.

13.4 – A fiscalização terá que atestar o recebimento dos equipamentos, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – As comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, por fax ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

14.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ES - 2021.

Thaís Campolina Cohen Azoury
Secretária Municipal de Saúde
Data: ___/___/___

Helena Maria Linck
HM LINCK - ME.
Data: ___/___/___



ANEXO I (do contrato)

1 – O objeto deste CONTRATO é o fornecimento de **câmara conservadora de vacinas com prestação de serviços de assistência técnica durante o prazo de garantia**, conforme especificações abaixo:

| LOTE 1 | | | | | | |
|--------|---|--------|-----------------|------------------------|-------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. DE MEDIDA | MARCA / MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | <p>EQUIPAMENTO VERTICAL, de formato externo e interno retangular, desenvolvido para armazenamento e conservação de VACINAS. Capacidade para armazenamento de no mínimo 120 litros (úteis).</p> <ul style="list-style-type: none">•Painel de comando e controle frontal e superior de fácil acesso, com comando eletrônico digital programável na faixa de temperatura de +2°C a +8°C;•Câmara interna em aço inox e externa em chapa de aço tratada e pintada com tinta porcelanizada na cor branca, com 02 gavetas deslizantes, fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico;•Possuir portas internas individuais de acrílico em cada prateleira;•Possuir 01 (uma) porta em vidro especial com sistema antiembaçante permitindo visualização da câmara interna e isolamento térmica em poliuretano em todas as paredes;•Espessura de no mínimo 05 cm (cinco centímetros) nas paredes em poliuretano injetado, sistema de refrigeração livre de clorofluorcarbono (CFC);•Refrigeração com circulação de ar forçado no sentido vertical impulsionado por ventilador axial, passando o ar contínuo e suavemente pelo elemento resfriador, proporcionando perfeita homogeneidade de temperatura dentro da câmara, sem provocar vibrações dentro da câmara;•Deve possuir display em LCD com fundo iluminado para visualização da hora, temperatura de momento, temperatura máxima e temperatura mínima no mesmo display;•Deve ser equipada com no mínimo quatro sensores de temperatura, sendo um para leitura digital da temperatura, imerso em solução simulando a real temperatura da vacina armazenada, outro diretamente no ar para o controle da temperatura, um terceiro instalado na região inferior da câmara e outro ligado ao sistema de segurança, com atuação | 2 | UN | BIOTECNO / BT-1100/140 | 10.500 | 21.000 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>totalmente independente;</p> <ul style="list-style-type: none">•Deve possuir indicador digital decimal de temperatura; deve possuir termômetro digital com subdivisão de leitura de 0,1°C e leitura das temperaturas máxima e mínima diretamente e simultaneamente no mesmo display, que devem ser memorizadas mesmo com o desligamento da câmara e seu reinício manual;•Deve possuir conjunto de segurança analógico que mantenha automaticamente a temperatura interna entre o mínimo de +2,5°C até o máximo de +7,5°C na eventualidade de uma falha no sistema eletrônico microprocessado; indicações visuais, individuais, para refrigeração, termostato de segurança (temperaturas alta e baixa) e alarme inibido;•Sistema que evita acúmulo de gelo sem a necessidade de desligamento para limpeza;•Deve possuir iluminação de leds interna acionada automaticamente na abertura da porta;•Deve possuir temperatura de operação: +4°C memorizada;•Equipado com rodízios especiais com freio;•Deve possuir chave mecânica de travamento na porta para controle de acesso;•Deve possuir entrada USB com memória flash para gravação do seu funcionamento em tempo real e contínuo, com tecnologia que permita a instalação futura do monitoramento via rede, assim como o armazenamento de pelo menos 05 (cinco) números de telefones e possibilitar a discagem telefônica;•Comando digital micro processado com temperatura de momento máxima e mínima no painel;•Sistema de emergência na falta de energia com autonomia mínima de 36 (trinta e seis) horas por baterias recarregáveis integradas ao corpo do produto sendo do mesmo fabricante;•Utilização de gás ecológico com ausência de clorofluorcarbono (CFC);•Instalação, transporte e seguro inclusos;•Garantia de 12 (doze) meses após a instalação dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio;•Sistema silenciador de alarme sonoro;•Alarme sonoro áudio visual de falta de energia com bateria recarregável, em | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|----------------------|
| <p>tempo real; •Chave geral de energia – liga desliga; •Luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada por 50 segundos ou com acionamento automático na abertura da porta, equipamento disponível em 110v, 50/60 Hz, e com manual do proprietário em Português. Código PMV: 5.52.04.0267-8</p> | | | | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 21.000,00 |

